



ATO POR: 7 À 0
ATO REALIZADA EM: 12/08/2025
ponente: Reginaldo Silva
Assessor: Tomires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETOS DE LEI N° 06/25

ORIGEM: LEGISLATIVO.

RELATÓRIO:
O Projeto de Lei de nº 06/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EQUIPARAR O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DE TODAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com**

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, onde está em seu At. 12, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais verifica-se que a matéria apenas vem autorizar o município a realizar o que menciona seu texto, não interferindo em competência exclusiva do executivo.

Assim, plausível de constitucionalidade o presente projeto

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO:

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei nº 06/25, decido pela recomendação de sua aprovação.

Sala das comissões, 07 de agosto de 2025.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR



APROVADO POR: 7 À 0
REUNIÃO REALIZADA EM: 12/08/2025
residente: *Reginaldo Silva*
vice-presidente: *Tamires Dias*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião na data de 07 de agosto de 2025, por unanimidade de seus membros, **VOTAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06/2025, com as razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores(a) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

Tamires Dias dos Santos Rogerio
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Alexandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
MEMBRO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

REVOCADO POR: 7 À 0
RESSÃO REALIZADA EM: 12 / 08 /2025
Presidente: Rejanele Silva
Secretário(a): Tamires Dias



REVOCADO POR: 7 À 0
RESSÃO REALIZADA EM: 12 / 08 /2025
Presidente: Rejanele Silva
Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubabp@gmail.com

Projeto de Lei nº 006/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EQUIPARAR O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE DE TODAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o período de e demais garantias referentes à licença maternidade de todas as servidoras da Prefeitura Municipal de Massaranduba-PB, independentemente do tipo de regime das mesmas.

Art. 2º - A equiparação deverá se dar pelo período máximo, conforme estabelecido na emenda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da referida equiparação serão custeadas conforme receitas passíveis da devida destinação, sejam elas diretas ou oriundas de repasses federais.

Art. 4º - Esta lei abrange também as mães adotantes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rejane Pessoa Tavares
REJANE PESSOA TAVARES

Vereadora



APROVADO POR: 7 À 0
SESSÃO REALIZADA EM: 12/08/2025
Presidente: Rejane de Souza
Secretário(a): Tamires Dias

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com**

JUSTIFICATIVA

A licença maternidade é um direito fundamental garantido às trabalhadoras, seja no setor público ou privado, que visa assegurar o bem-estar da mãe e do bebê nos primeiros meses de vida. Trata-se de um período de afastamento do trabalho, geralmente de 120 dias, mas podendo chegar a 180, durante o qual a mãe pode dedicar-se integralmente aos cuidados com a criança, promovendo seu desenvolvimento saudável, além de proporcionar o vínculo emocional necessário para o fortalecimento do relacionamento mãe-filho, sabemos também que o período correto de amamentação para que a criança cresça de maneira saudável é no mínimo até os 06 (seis) meses de vida.

Conforme é de conhecimento público, a licença maternidade também contribui para a redução de riscos à saúde da mãe e do recém-nascido, prevenindo complicações decorrentes do parto e do período pós-parto.

A licença maternidade é um direito assegurado às servidoras que possuem estabilidade no cargo em período máximo. No entanto, observa-se uma disparidade no tratamento das servidoras não efetivas, que não possuem o mesmo período de licença, uma realidade que representa tratamento desigual e incomoda profundamente, por isso vejo a necessidade de efetivar a devida correção – o que, todavia, demanda comando legal.

Neste desiderato, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a equiparação do período de licença maternidade entre servidoras efetivas e não efetivas da Prefeitura Municipal de Massaranduba-PB, garantido que todas as trabalhadoras tenham acesso ao mesmo direito, independentemente de sua condição de contratação.

Acreditamos que a igualdade de direitos é fundamental para promover justiça social e assegurar condições dignas de trabalho para todas as servidoras. Além disso, a equiparação reforça o compromisso do município com a proteção à maternidade e à infância, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e respeitoso às necessidades das mulheres que desempenham papel fundamental na sociedade e na administração pública.

Ao assegurar o direito de licença maternidade igualitário, também contribui para a valorização das servidoras, estimulando a equidade e fortalecendo a política de proteção social às mulheres. Assim, este projeto representa um avanço importante na promoção de direitos e na construção de uma administração pública mais justa e humanizada, alinhada aos princípios de igualdade, dignidade e respeito às mulheres trabalhadoras. Pelas razões expostas, requeiro a aprovação da matéria.


REJANE PESSOA TAVARES
Vereadora